

LEI Nº 2875, DE 6 DE MARÇO DE 2003.  
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2723/2003)



## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de FEVEREIRO de 2003, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Conforme previsto nos artigos 178 e seguintes da **Lei Orgânica** do Município, fica criado o Conselho Municipal de Saúde, C.S.M., que tem caráter permanente, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no município de Amparo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - articular-se com demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III - organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do Sistema;

X - incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - solicitar informações de caráter excepcional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

XII - divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população e às instituições públicas e privadas;

XIII - definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV - apreciar os contratos e convênios referidos do inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV - estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XVI - garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras de ações de saúde;

XVII - apoiar e normatizar a organização de Conselhos Locais de Saúde;

XVIII - promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX - promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX - elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo a homologação do Executivo Municipal;

XXI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

**Art. 3º** ~~O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 membros sendo uma das partes formada pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados filantrópicos e, em outra por representantes de usuários.~~

~~§ 1º O segmento do Governo terá a seguinte composição:~~

~~I - três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo Poder Público Municipal;~~

~~II - um representante titular e um suplente indicado pelo Poder Público Estadual.~~

~~§ 2º O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:~~

~~I - três representantes titulares e três suplentes, de prestadores de serviços do SUS; compreendendo entidades públicas e filantrópicas.~~

~~§ 3º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:~~

~~I - três representantes titulares e três suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área da Saúde.~~

~~§ 4º O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:~~

~~I - quatro representantes titulares e quatro suplentes, indicados pelos Sindicatos, Associações e representação dos Trabalhadores, Associação de Moradores e Associação de Bairros;~~

~~II - dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelos Sindicatos e Associações Patronais;~~

~~III - um representante titular e um suplente dos Portadores de Necessidades Especiais ou Entidade de Pacientes;~~

~~IV - um representante titular e um suplente de Clubes de Serviços;~~

~~V - dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pela representação de usuários dos Conselhos Locais de Saúde, ou entidade religiosa relacionada com a Saúde (Pastoral da Saúde, Pastoral da Criança e outras).~~

**Art. 3º** ~~O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros sendo formado pelos representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, dos trabalhadores de saúde e das entidades de usuários.~~

~~§ 1º O segmento do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, terá a seguinte composição:~~

~~I - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~II - um titular, e respectivo suplente, representante da Secretaria de Estado da Saúde - DRS VII;~~

~~III - um titular, e respectivo suplente, dos prestadores de serviços SUS, indicados pela Santa Casa Anna Cintra e Hospital Beneficência Portuguesa;~~

~~IV - um titular, e respectivo suplente, dos hospitais psiquiátricos do Município, indicados~~

pelo Sanatório Ismael e Clínica Fazenda Palmeiras:

~~§ 2º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:~~

~~I - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes dos trabalhadores das Unidades Municipais de Saúde;~~

~~II - um titular, e respectivo suplente, representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas - Regional de Amparo - SINSAÚDE;~~

~~III - um titular, e respectivo suplente, representante da Associação Paulista de Medicina;~~

~~IV - um titular, e respectivo suplente, representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas.~~

~~§ 3º O segmento das entidades de usuários terá a seguinte composição:~~

~~I - seis titulares, e respectivos suplentes, representantes dos Conselhos locais de saúde;~~

~~II - um titular, e respectivo suplente, representante da Pastoral da Criança;~~

~~III - um titular, e respectivo suplente, representante dos Sindicatos existentes no Município;~~

~~IV - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes de Associações de Patologias. (Redação dada pela Lei nº 3546/2010)~~

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros sendo formado pelos representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, dos trabalhadores de saúde e das entidades de usuários.

§ 1º O segmento do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, terá a seguinte composição:

I - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - três titulares, e respectivos suplentes, dos prestadores de serviços SUS, indicados pela Santa Casa Anna Cintra, Hospital Beneficência Portuguesa e Sanatório Ismael;

§ 2º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes dos trabalhadores das Unidades Municipais de Saúde;

II - um titular, e respectivo suplente, representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas - Regional de Amparo - SINSAÚDE;

III - um titular, e respectivo suplente, representante da Associação Paulista de Medicina;

IV - um titular, e respectivo suplente, representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas.

§ 3º O segmento das entidades de usuários terá a seguinte composição:

I - seis titulares, e respectivos suplentes, representantes dos Conselhos locais de saúde;

II - um titular, e respectivo suplente, representante das Pastorais Constituídas pela Diocese de Amparo;

III - um titular, e respectivo suplente, representante dos Sindicatos existentes no Município;

IV - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes de Associações de portadores de necessidades especiais. (Redação dada pela Lei nº 3827/2015)

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 5º** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal.

§ 2º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

**Art. 8º** Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou quando convocada na forma regimental.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

**Art. 10** Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Para composição das comissões que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros.

**Art. 12** Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal, na fase regimental.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos e entidades nele apresentados.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros e homologado pelo Poder Executivo.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Ficam revogadas as Leis nºs. **1.797**, de 14 de maio de 1991, **1.802**, de 21 de junho de 1991, **2.192**, de 03 de junho de 1996, **2.454**, de 10 de maio de 1999, e **2.474**, de 11 de agosto de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 6 de março de 2003.

CESAR JOSÉ BONJUANI PAGAN  
Prefeito Municipal